



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

– S A O T O M É

– P A R A N Á

PROJETO DE LEI Nº 383/2025

ALTERA OS ARTIGOS 35 A 35-L DA LEI MUNICIPAL Nº 31/2011 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/PR), QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI – PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 35 a 35-L da Lei Municipal nº 31/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 – A designação para o cargo de Gestor Escolar das instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino do município de São Tomé será realizada mediante Processo Seletivo com consulta à comunidade escolar, dentre candidatos que preencham os requisitos do Art. 35-E.

Art. 35-A – Entende-se por comunidade escolar todos os profissionais do magistério, funcionários, pais ou responsáveis, membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) e membros do Conselho Escolar da instituição educacional onde se dará a designação do Gestor Escolar.

Art. 35-B – O período de mandato dos Gestores Escolares eleitos será de dois anos, permitida uma recondução para mais dois anos, mediante avaliação de desempenho no exercício da função, sendo que a avaliação deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses.

Art. 35-C – O processo de consulta será:

- I – Supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenado por uma Comissão Especial Geral a ser nomeada pelo Executivo Municipal, composta por 3 (três) servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;
- III – Executado pelas instituições educacionais da rede municipal por meio de Comissões Especiais Locais, compostas por 3 (três) representantes das famílias de estudantes matriculados na escola e 3 (três) funcionários da unidade escolar.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.
CEP - 87220 - 000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

Art. 35-D – O exercício da função de Gestor Escolar das instituições educacionais é reservado aos professores do quadro próprio de carreira do magistério público municipal de São Tomé.

Parágrafo único – Cada professor só poderá candidatar-se à função de Gestor Escolar em uma única escola da rede municipal de ensino.

Art. 35-E – Para o exercício da função de Gestor Escolar, o professor deverá:

- I – Possuir graduação em Pedagogia e curso de especialização em Gestão Escolar de, no mínimo, 40 horas;
- II – Ter experiência mínima de 3 (três) anos na rede municipal de ensino e 1 (um) ano ininterrupto na escola em que concorre ao cargo;
- III – Ser professor de cargo efetivo;
- IV – Possuir vínculo de 20 ou 40 horas na rede municipal, com disponibilidade para exercer carga horária de 40 horas;
- V – Obter nota superior a 7,0 na avaliação de desempenho prevista no plano de carreira do magistério;
- VI – Apresentar Plano de Gestão Escolar aprovado pela Comissão Especial Geral, alinhado à Proposta Curricular de São Tomé, ao PPP da unidade e ao Plano Municipal de Educação;
- VII – Não ter sido condenado em sindicância ou processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII – Assinar termo de compromisso para participar de curso de gestão escolar promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35-F – O processo de avaliação de desempenho do Gestor Escolar será realizado mediante monitoramento das metas do Plano de Gestão.

Art. 35-G – O Acompanhamento da Atuação do Gestor Escolar será avaliado semestralmente por uma Comissão de Avaliação de Desempenho do Gestor Escolar, composta por representantes da equipe técnica da Secretaria de Educação e pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 35-H – A Comissão de Avaliação de Desempenho atribuirá nota ao Acompanhamento da Atuação do Gestor Escolar, conforme ficha de avaliação de desempenho a ser elaborada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 35-I – Para recondução ao cargo, o Gestor Escolar deverá alcançar média mínima de 7,0 em 3 (três) avaliações de desempenho durante o mandato. Não atingida a média, a Secretaria indicará substituto, observados os requisitos do Art. 35-E, até novo processo seletivo.



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

– S ã O T O M É

– P A R A N Á

Art. 35-J – Os Gestores Escolares que cumprirem os requisitos da avaliação de desempenho serão reconduzidos por meio de decreto do Executivo Municipal.

Art. 35-K – Em caso de vacância da função, a Secretaria Municipal de Educação indicará professor para exercer a gestão, até nova consulta pública, observando o Art. 35-E.

Art. 35-L – As gestões escolares em andamento permanecerão válidas até o término dos respectivos mandatos sob a égide das normas vigentes à época de sua designação, aplicando-se os critérios de avaliação e desempenho previstos nesta Lei apenas para efeito de monitoramento e eventual recondução dos atuais gestores.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARICINI DA SILVA", AOS 04 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.


João Paulo Travassos Raddi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280.

CEP - 87220 - 000

– S A O T O M É

– P A R A N Á

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 383/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera os artigos 35 a 35-L da Lei Municipal nº 31/2011, Estatuto do Magistério Público Municipal de São Tomé, com o objetivo de modernizar o processo de escolha dos Gestores Escolares, adequando-o às diretrizes atuais de gestão democrática e às condicionalidades exigidas para o recebimento do Valor Anual por Resultados (VAAR), instituído pela Lei Federal nº 14.113/2020 e regulamentado pela Resolução nº 1/2022 do Ministério da Educação.

A proposta busca assegurar maior transparência e participação da comunidade escolar na escolha dos gestores, sem abrir mão de requisitos técnicos mínimos, que estão definidos no Art. 35-E, garantindo que os candidatos possuam formação e experiência adequadas. Importante destacar que, por meio desta alteração, os critérios de avaliação e desempenho serão aplicados exclusivamente para monitoramento e eventual recondução dos gestores, respeitando integralmente os mandatos em vigor, que permanecerão válidos até o seu término.

O projeto reforça o compromisso do Município de São Tomé com a gestão democrática e com a qualidade da educação, alinhando o Estatuto do Magistério às melhores práticas de governança escolar e às exigências legais que asseguram repasses adicionais de recursos.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na valorização da gestão escolar e na eficiência administrativa.

São Tomé/PR, 04 de Agosto de 2025.


João Paulo Travassos Raddi
Prefeito Municipal